

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RECIFE

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

ART. 1.º — O imposto de licença para funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais, escritórios, consultórios, etc. de que trata o art. 14 das Instruções e Tabelas constantes do Decreto-Lei n.º 484, de 16 de dezembro de 1946, será cobrada de conformidade com as tabelas anexas.

ART. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 6 de Abril de 1948.

(a) Manoel César de Moraes Rêgo
Prefeito

TABELA DE QUE TRATA A PRESENTE LEI

0183-1 — Imposto de Licença para funcionamento de estabelecimentos Comerciais, Industrias, Escritórios, Consultórios, etc.

(Lei orçamentária 79, de maio de 1839)

ART. 13.^o — Os estabelecimentos comerciais e industriais e os escritórios e consultórios dos profissionais liberais que se instalarem no Município ou que sofrerem alterações ficam sujeitos ao pagamento do imposto de licença para funcionamento que lhes for arbitrado e correspondente ao semestre da instalação, seja qual for a época em que esta se verifique.

§ 1.^o — Os estabelecimentos comerciais e industriais que pagarem imposto de Indústrias e Profissões, pela casa matriz ou filial, em virtude de centralização da escrita, ficam obrigados a uma licença de funcionamento de Cr\$ 100,00 a Cr\$ 2.000,00 de acôrdo com a natureza e proporção do negócio.

§ 2.^o — Os escritórios, agências, armazens e depósitos de estabelecimentos localizados noutra município e os estabelecimentos não sujeitos ao imposto de Indústrias e Profissões, inclusive os depósitos fechados, continuarão obrigados ao pagamento do imposto de licença para funcionamento nos semestres seguintes ao da instalação.

ART. 14.^o — Aos pequenos fabricos ou indústrias exercidos na residência do próprio fabricante serão aplicados impostos variáveis de (trinta cruzeiros) Cr\$ 30,00 a (quinhentos cruzeiros) Cr\$ 500,00, mediante prévio requerimento e sem as exigências aplicáveis aos estabelecimentos comerciais.

ART. 15.^o — As pequenas barracas de frutas que venderem diariamente até Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros), e as pequenas oficinas de concertos e reparos, quando o artista trabalhar só, serão isentos do imposto de licença mediante requerimento devendo ser coletadas para pagamento quando deixarem de preencher aquelas condições.

ART. 16.^o — Os estabelecimentos comerciais que tiverem contrato de fornecimento com as agências de vapores poderão abrir em qualquer dia e hora com fim exclusivo de fazer o respectivo fornecimento, pagando anualmente mais mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00).

ART. 17 — As adições sómente terão lugar quando se tratar de um ramo de negócio não sujeito ao processo de edital e assinatura de termo e desde que não haja incompatibilidade com o já existente.

ART. 18.º — O imposto de licença para funcionamento será cobrado de acôrdo com a tabela seguinte:

Gênero de Negócio	Mínimo	Máximo
	Cr\$	Cr\$
— A —		
Adição de ramo de negócio	50,00	10.000,00
Açougues	100,00	1.000,00
Aguardente ou Alcool (Enchimento) .	500,00	10.000,00
Aguardente (Engarrafamento de em pequena escala)	200,00	1.000,00
Alcool desnaturado (Casas de ven- der)	200,00	3.000,00
Alfaiataria	300,00	5.000,00
Algodão (prensas, armazens de caro- ço)	2.000,00	25.000,00
Anúncios e Publicidade (agências ou empresas de)	500,00	5.000,00
Anil (Fábrica de)	200,00	1.000,00
Armarinhos (Veja armazens ou lojas de miudezas)
Arreios para animais (lojas de) ..	200,00	5.000,00
Artigos para homens	500,00	5.000,00
Açúcar (Armazens de)	1.000,00	50.000,00
Automóveis e acessórios (Casa de vender)	3.000,00	30.000,00
Aves (Casa de vender)	100,00	1.000,00
Aviamentos para calçados (Lojas de).	300,00	3.000,00
— B —		
Bancos e casas bancárias	10.000,00	100.000,00
Barbearias	50,00	2.000,00
Barracas para aluguel ou mudança de roupas de banho de mar	50,00	500,00
Bebidas alcoólicas (Fábrica de) ..	500,00	20.000,00
Bengalas (Veja lojas de chapéu de sol)
Bicicletas ou motocicletas (Casa pa- ra alugar)	50,00	1.000,00
Bilhares (Casa de)	200,00	3.000,00
Biscoitos (Fábrica de)	500,00	20.000,00
Bolos (Fábrica ou casa de vender)	50,00	500,00
Bombons (Fábrica ou casa de ven- der)	300,00	10.000,00
Bonés (Fábrica de)	100,00	1.000,00
Borracha (Fábrica ou casa de vender artefatos de)	300,00	5.000,00
Botequins ou café	100,00	5.000,00
Brinquedos (Fábrica ou casa de ven- der)	100,00	5.000,00

Gênero de Negócio	Mínimo	Máximo
	Cr\$	Cr\$
— C —		
Café (Veja Botequim)
Caieras de tijolos ou cal	100,00	1.000,00
Caixas (Fábrica em geral 'de) . . .	100,00	2.000,00
Cal (Armazem de)	300,00	3.000,00
Calçados (Fábrica de)	500,00	10.000,00
Caldo de cana	50,00	500,00
Camisas (Fábrica de)	500,00	10.000,00
Camas de Ferro (Fábrica ou casa de vender)	500,00	5.000,00
Cambio (Casa de)	1.000,00	8.000,00
Carimbos (Fábrica ou casa de ven- der)	200,00	15.000,00
Carnes preparadas (Casa de vender)	200,00	2.000,00
Carnes congeladas ou resfriadas es- tabelecimentos não coletados que venderam título precário até re- gulamentação (licença especial)	50,00	500,00
Carvoarias	200,00	3.000,00
Carvão animal (Fábrica de)	200,00	2.000,00
Carvão de pedra (Armazem de) ..	2.000,00	20.000,00
Cerca de madeira (Fábrica de) .. .	100,00	500,00
Cereais (Armazém ou casa de benefi- ciar)	200,00	8.000,00
Cervejas (Fábrica de)	3.000,00	40.000,00
Chá e bebidas alcoólicas (casa de vender)	100,00	5.000,00
Chapéus e calçados (loja de) .. .	400,00	20.000,00
Charque (Veja armazéns ou casas de vender estivas)
Chapéus de sol e bengalas (Lojas de)	300,00	5.000,00
Chocolate (Fábrica de)	500,00	8.000,00
Cigarros, charutos e outros artigos para fumantes(Casa de vender)	500,00	20.000,00
Cigarros, charutos e cartas de jo- gar (Fábrica de)	3.000,00	30.000,00
Cinematografia e fotografia (casa de vender artigos de)	500,00	10.000,00
Cinematografia (Empresas ou agên- cias de empresas de)	1.000,00	20.000,00
Cinemas e Teatros	500,00	10.000,00
Cirurgia (Casas de vender instru- mentos de)	500,00	5.000,00
Cocheiras e estábulos	100,00	2.000,00
Cofres e fogões. (Fábrica ou casas de vender)	500,00	10.000,00
Colchoarias	100,00	5.000,00
Condimentos (Fábrica de)	200,00	2.000,00
Confeitarias	300,00	5.000,00

Gênero de Negócio	Mínimo	Máximo
	Cr\$	Cr\$
— M —		
Manteigas e queijos (Fábricas ou casas de vender)	200,00	3.000,00
Máquinas de costuras (Casas de vender)	500,00	10.000,00
Máquinas de escrever e de calcular (Casas de vender)	1.000,00	15.000,00
Madeiras de construções (Casas de vender)	500,00	10.000,00
Malas (Fábricas ou casas de vender)	200,00	2.000,00
Marmoarias	500,00	3.000,00
Massas alimentares (Fábricas ou casas de vender)	200,00	20.000,00
Massames (Armazens)	1.000,00	10.000,00
Materiais de construções (Armazens de)	1.000,00	15.000,00
Meias (Casa de vender)	300,00	3.000,00
Miudezas (Armazens ou lojas de)	500,00	15.000,00
Modas, costuras e confecções de chapéus (Casas de)	500,00	10.000,00
Mosaicos (Fábrica de)	1.000,00	10.000,00
Móveis em geral (Armazens, fábricas ou lojas de)	1.000,00	15.000,00
Móveis de vime (Fábrica ou casas de vender)	500,00	5.000,00
— N —		
Navegação (Companhia ou agências de companhias de)	2.000,00	20.000,00
— O —		
Objetos usados (casas de vender ou alugar)	200,00	5.000,00
Officinas diversas (onde não haja venda de artigos)	500,00
Olarias	500,00	5.000,00
Óleos (Fábricas, armazens ou casas de vender)	500,00	30.000,00
— P —		
Padarias e pastelarias	300,00	3.000,00
Pães, bolachas e biscoitos (Casas de vender)	50,00	1.000,00
Papelarias (Veja livraria)
Peixarias	50,00	500,00
Penhores ou compra e venda de cu-		

Gênero de Negócio	Mínimo	Máximo
	Cr\$	Cr\$
telas, casas de)	3.000,00	20.000,00
Pensões e casas de cômodos	100,00	3.000,00
Perfume (Fábricas ou casas de vender)	3.000,00	30.000,00
Pianos, rádios, vitrolas e outros instrumentos de músicas (Casa de vender)	1.000,00	15.000,00
Placas esmaltadas (Fábricas ou casas de vender)	200,00	5.000,00
— Q —		
Queijo (Veja manteiga)
Quadros, molduras e espelhos (Casas de vender)	200,00	10.000,00
Quintandas (Veja casas de vender frutas e verduras)
— R —		
Recolher (Armazens de)	1.000,00	15.000,00
Rêdes (Fábricas ou casas de vender)	100,00	2.000,00
Refinarias e casas de torrar e moer café ou milho	500,00	10.000,00
Relógios (Veja casas de vender jóias)
Rendas (Casas de vender)	200,00	3.000,00
Restaurantes e casas de pastos . . .	300,00	10.000,00
— S —		
Sabão (Fábricas, armazens ou casas de vender)	500,00	30.000,00
Sacos (Fábricas ou casas de vender)	300,00	20.000,00
Sal (Armazens ou casas de vender)	100,00	2.000,00
Salgadeiras de couros	1.000,00	10.000,00
Sêcos e cereais (Armazens ou casas de vender)	100,00	5.000,00
Sêdas (Fábricas de)	10.000,00	50.000,00
Seguros (Companhias ou agências de companhias)	3.000,00	50.000,00
Serrarias (Nas zonas permitidas) . .	500,00	20.000,00
Sociedades Mútuas (Escritórios ou agências de)	300,00	3.000,00
Sorteios de Mercadorias (Clubes de)	1.000,00	10.000,00
Sorveterias	150,00	5.000,00

Gênero de Negócio	Mínimo	Máximo
	Cr\$	Cr\$
— T —		
Tamancos e saltos de madeiras (Fábricas de)	10,00	500,00
Tanoarias	100,00	1.000,00
Tecidos em geral (Fábricas de) ...	5.000,00	100.000,00
Tecidos (Fábricas ou lojas de artefatos)	300,00	10.000,00
Tintas (Fábricas ou casas de vender)	300,00	5.000,00
Tinturarias	200,00	2.000,00
Trigos (Moinhos de)	3.000,00	50.000,00
Tipografias ou litografias	1.000,00	10.000,00
Transportes (Companhias, empresas ou agências de)	500,00	10.000,00
Transportes aéreos	10.000,00	50.000,00
— V —		
Vapores (Veja companhias ou agências de companhia de navegação)
Vassouras, espanadores e artigos de palha ou fibra (fábricas ou casas de vender)	20,00	1.000,00
Velas de cêra (Fábricas ou lojas de)	500,00	20.000,00
Vernizes (Fábricas ou casas de vender)	100,00	1.000,00
Vidros (Fábricas ou casas de vender)	200,00	10.000,00
Vidro (oficina de lapidação de) ..	200,00	2.000,00
Vinagre (Fábricas de)	500,00	2.000,00
— Z —		
Zincogravura	200,00	1.000,00

Recife, 6 de Abril de 1948.